Publ. D.O. em 3-1-70. 2:252.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

LEI Nº 366
DATA: 24 de novembro de 1 969.
SÚMULA: "Dispõe sôbre o Plano Geral de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Guaíra e fixa novos - padrões de vencimentos".

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a execução dos serviços municipais, contará a Prefeitura com pessoal efetivo e variável, classificado segundo os cargos constantes da Tabela I anexa a esta Lei.

Art. 2º - A cada cargo corresponde uma faixa de padrões - de vencimentos, fixados de acôrdo com a Tabela I anexa a esta Lei.

Art. 3º - O provimento de cargos efetivos, de carreira - ou isolados, far-se-á sempre nos padrões de vencimentos correspondentes à respectiva faixa.

Art. 4º - Não se admite o provimento, nomeação ou contratação de pessoal para o exercício de cargo regular não previsto no Plano Geral de Classificação de Cargos, ou com denominação diversa - daquelas fixadas nesta Lei.

Art. 5º - Admite-se, na contratação de pessoal sob o regime da legislação trabalhista, a atribuição de padrão de vencimentos superior ao padrão inicial previsto para o cargo, e, em casos especiais, valores superiores ao padrão mais elevado.

Parágrafo Único - Os padrões de vencimentos são aquêles previstos na Tabela II, anexa a esta Lei.

Art. 6º - Os novos padrões de vencimentos, constantes da Tabela II, entrarão em vigor em 01 de janeiro de 1 970.

Art. 7º - No decorrer do mês de janeiro de 1 970, promoverá o Executivo o enquadramento dos servidores - funcionários públicos e contratados - de acôrdo com os novos padrões de vencimentos e com os cargos previstos na Tabela I, procurando situar cada caso dentro da nova nomenclatura, admitindo-se, nesta ocasião, a inclusão em padrão que corresponda a um aumento de vencimentos de até 25% (vinte e cinco por cento) sôbre os valores que vinham percebendo em dezembro de 1 969.

Art. 8º - Os cargos públicos receberão, além da nomenclatura uma codificação numérica composta, atendendo aos seguintes princípios:

segue...

Publ. D.O. em 3-1-70.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

fls.-2-

I - o primeiro algarismo da esquerda corresponderá aos grupos de atividades;

II - o algarismo seguinte corresponderá à identificação dos cargos, se de carreira ou isolados, usando-se o número 1 (um) para os cargos isolados e o número 2 (dois) para os cargos de carreira;

III - o quarto e o quinto algarismos identificarão as classes, no caso de carreiras e o ramo de atividade nos cargos isolados;

IV - o sexto algarismo indicará o cargo.

§ 1º - Admite-se a inclusão, após o código de que trata êste art., o número equivalente ao padrão de vencimento do servidor, separado por traço ou barra.

§ 2º - Os algarismos de que tratam os números I, II, III e IV, dêste artigo, serão separados por ponto.

Art. 9º - Tôdas as funções de Chefia de nível de Departamento constantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal serão exercidas em comissão, e seus ocupantes serão de livre nomeação, e exoneração, a critério do Prefeito.

Art. 10 - Aos servidores investidos da função de direção de setores será atribuída gratificação de função, de acôrdo com a tabela II.

Art. 11 - Mediante proposta do Executivo poderão ser criados novos cargos e fixadas as respectivas faixas de vencimentos.

Art. 12 - A fixação do Plano Geral de Classificação de Cargos, de que trata esta lei não autoriza a criação dos cargos previstos; apenas identifica aquêles passíveis de criação no quadro de servidores públicos municipais.

Art. 13 - Dentre os cargos previstos nesta lei o Executivo fixará e submeterá ao Legislativo aquêles necessários ao normal desenvolvimento dos trabalhos, levando em consideração:

I - as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;

II - a estreita observância dos dispêndios de pessoal avaliados na elaboração do orçamento;

III - a aprovação das lotações segundo critérios objetivos que relacionem a quantidade de servidores às atribuições e ao volume de trabalho do órgão.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1 969.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.